

Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Boqueiro</i>	FLS Nº 04
ANEXOS	NÚMERO AL-1587/11

DIRETORIA LEGISLATIVA
J U N T A D A

Publicação de matéria
de 09 laudas.
Em 18/10/11

pp *[assinatura]*
Funcionário
José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Comissão de
Constituição e Justiça

Em 18/10/2011
[assinatura]
Adão Francisco Alves
Concedida da Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO
Em 25/11/11
pp *[assinatura]*
Henrique

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Comissão de
Constituição e Justiça

[assinatura]
Kenia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa
28.11.11



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 18 / 10 / 81

Reagan

Conseição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Margareth

para relatar.

Em 20 / 10 / 81

Reagan

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CABINETE DA DEPUTADA MARGARETE COELHO

Parecer nº. _____/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº. 191/2011.

O presente parecer tem por objeto o projeto de Lei nº. 191 de 13 de outubro de 2011, de iniciativa do Deputado Estadual Fábio Novo (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **Institui o dia Estadual da Micro e Pequena Empresa no Estado do Piauí.**

O Projeto de Lei proposto em 13 de outubro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 34, I, do supracitado Regimento Interno.

É o relatório.

Voto.

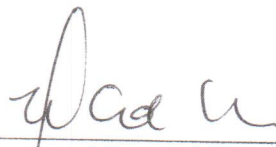
O presente projeto de lei traz em seu bojo a criação de uma data específica para comemorar o dia da Micro e Pequena Empresa.

A criação de uma data para que seja comemorado o dia da Pequena e da Micro Empresa não fere nenhum dispositivo constitucional.

Diante do exposto, o nosso parecer é pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Indicativo de Projeto de Lei nº 191/2011 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Sala das Comissões, aos 07 de novembro de 2011.

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 08 / 11 / 11
Presidente da Comissão de Justiça


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora